



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

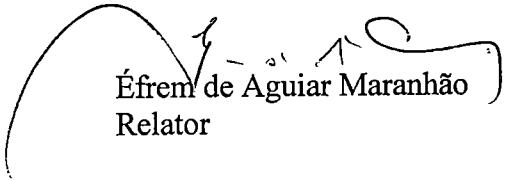
HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/8/00	
D.O.U. 24/8/00	Seção 1E.P. 18
ATO: PM. 1306	23/8/00
D.O.U. 24/8/00	Seção 1E.P. 16

INTERESSADO/MANTENEDORA: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Província Sul		UF PE
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.007837/98-35		
PARECER N.º: CES 714/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2000

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório 0112/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, minha manifestação é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Província Sul, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2000.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

43

714100

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

Efern

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0112 / 2000

Processo : 23000.007837/98-35
Interessado : Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 525/82 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 263. A IES possui os seguintes cursos: Ciências, reconhecido pelo Decreto 80.542/77; Ciências Sociais, reconhecido pelo Decreto 60.928/67; Geografia, reconhecido pela Portaria 843/96; História, reconhecido pelo Decreto 60.928/67; História, reconhecido pela Portaria 60.928/67; Letras, reconhecido pelo Decreto 60.928/67; Pedagogia, com as habilitações reconhecidas pelo Decreto 60.928/67, Parecer MEC 1.314/72 e Portaria 450/89; e, Tecnologia em Informática autorizado pela Portaria nº 1.412/98.

O novo texto regimental é composto por 195 artigos, distribuídos em 8 títulos, 23 capítulos, 25 seções e 4 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações



emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97).

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, IV), o incentivo à pesquisa (art. 2º, V), a difusão do conhecimento (art. 2º, II) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VI).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 6º e 11 da proposta regimental que trata da composição dos colegiados deliberativos da IES, consignando, expressamente, que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 21 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido..

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação federal em vigor.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 44 da proposta regimental.

Vale salientar, que o disposto no art. 97, deve ser interpretado tendo em consideração o comando previsto no art. 1º da proposta de regimento, para o fim de proceder-se a seleção dos candidatos portadores de diploma de curso superior na hipótese de haver mais de um candidato para cada vaga excedente.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 64), a exigência de catálogo de curso (art. 70) e ao ingresso na instituição (art. 45). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 121, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 132, I, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em



conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 115, ao tratar da frequência discente.

No artigo 98 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O art. 105, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 53 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 188 a 190 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

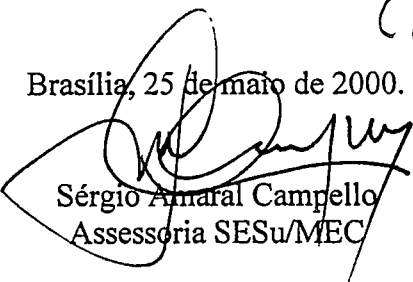
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

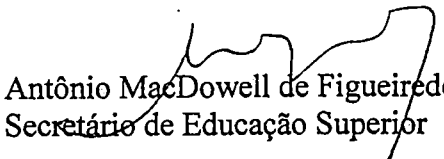
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, localizada no município de Nova Friburgo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília, 25 de maio de 2000.

Província Sul
(ver anexo)


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antônio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

Instituições Selecionadas

Total pesquisado:1, tela 1 de 1

Nome: Faculdade De Filosofia Santa Dorotéia

Código da IES: 614

Sigla da IES: FFSD

Dirigente: Celma Calvão Da Silva

Cargo: Diretora

Dep. Administrativa: Privada Natureza: Estabelecimento Isolado

Endereço: Rua Monsenhor Miranda, 86, Centro

CEP: 28610230

Município: Nova Friburgo UF: RJ

Telefone: (0xx24) 552 2900 R- 304

Fax: (0xx24) 522 3930 R- 309

E-Mail: ffsd@netflash.com.br e/ou rheller@netflash.com.br

Código da Mantenedora: 400

Mantenedora: Congregação De Santa Dorotéia Do Brasil Província Sul

Primeira

Última

Faça o download da pesquisa completa